

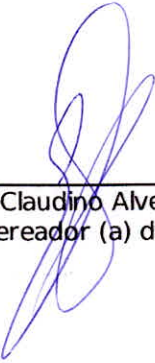


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Substitutivo ao PLV 279/2019	20/11/2019
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 6429/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3261/2018
ARQUIVO -		

RECONHECE OS POVOS E AS
COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ
AFRICANA, PRESENTES NESTE
MUNICÍPIO, E TORNA SUAS PRÁTICAS E
SABERES ANCESTRAIS INTEGRANTES DO
PATRIMÔNIO CULTURAL, DE NATUREZA
IMATERIAL, DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.

projeto em anexo



José Claudino Alves Saraiva
Vereador (a) do MDB

Autenticidade: eqjz9it1q



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3261/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVAN CASTRO

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 26 de NOVEMBRO de 20 19

Flores J. Maf.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
(x) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 3 de 11 de 20 19

Paulo G.

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de dezembro de 20 19

Paulo G.

Relator (a)

Paulo G.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 326119

TIPO/Nº: PLV 279/19
substitutivo

AUTOR: V. CHARGES SARAIVA.

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de Dezembro de 2019.

Flávio J. Maciel
Presidente

Roberto

Ata nº 10.288Protocolo nº 6429/19Processo nº 3261Substituição do PLV 279

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Previdendo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	AUS.		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	AUS.		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	AUS.-JUST.		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	AUS.		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	AUS.		
15	GIOVANI MORALLES	AUS.		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	AUS.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	AUS		
RESULTADO:		12	—	—

DATA: 11/12 /2019

[Assinatura]
 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

060

PROJETO DE LEI

RECONHECE OS POVOS E AS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, PRESENTES NESTE MUNICÍPIO, E TORNA SUAS PRÁTICAS E SABERES ANCESTRAIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL, DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Ficam reconhecidos os Povos Tradicionais de Matriz Africana (POTMA), as Comunidades Tradicionais formadas por estes Povos, historicamente presentes neste Município, bem como a importância do povo negro em geral no processo de construção, física e cultural, desta cidade, desde a sua constituição até os dias atuais, e declaradas como Patrimônio Cultural, de Natureza Imaterial, da Cidade do Rio Grande as suas práticas e seus saberes ancestrais.

§1º Para fins desta Lei, entende-se por Povos Tradicionais de Matriz Africana:

- I. Os grupos que se organizam a partir de valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos para cá trasladados durante o sistema escravista, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade; concomitantemente,
- II. Os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; e
- III. Os grupos que mantêm a convivência em comunidade e o acolhimento, independente do grau de parentesco sanguíneo ou da ausência deste parentesco e que a classe social dos indivíduos não é levada em consideração, pois no momento em que estão inseridos nesta comunidade, por meio do processo ritualístico iniciático, passam a fazer parte de uma família tradicional de matriz africana, em que a hierarquia, o respeito ao mais velho e o compromisso com o mais novo, são fatores fundamentais para a preservação da tradição e costumes ali conservados, historicamente praticados e repassados por meio da oralidade.

§2º - Os Povos Tradicionais de Matriz Africana não se constituem em uma unidade homogênea, mas em uma diversidade integradora.

§3º - Entre Povos Tradicionais de Matriz Africana presentes em solo rio-grandino, destacam-se os:

I. **Bantu** - Nome dado a um conjunto de aproximadamente 500 línguas comprovadamente aparentadas, como também aos povos que falam essas línguas e vivem/viveram numa extensa área do continente africano que vai desde a República dos Camarões até à África do Sul, na região da África sub-equatorial, destacando-se os Congos, Angolas, Cabindas, Benguelas e tantos outros que tiveram papel saliente na criação da cultura afro-brasileira;

II. **Fon** - O termo 'jeje' parece ter designado originariamente um grupo étnico minoritário, provavelmente localizado na área da atual cidade de Porto Novo, e que, aos poucos, devido ao tráfico, passou a incluir uma pluralidade de grupos étnicos localmente diferenciados, tratando-se, portanto, de uma outra denominação meta-étnica, onde destacam-se os jejes, jeje-nagô, jeje-mina, jeje-mahi, jeje-savalu, jeje-modubi, jeje-vodun e tantos outros que no Brasil fazem referência direta aos povos Fons, os Fonsgbe, falantes da língua fon na atual República Popular do Benin; e

III. **Yoruba** - Grupo étnico que, em sua grande maioria, se concentra/ou na Nigéria, em menor parte no atual Benim (antigo Daomé) e em sua minoria no Togo e em Gana, na África Negra, subdivididos em vários subgrupos como os Òyó, Ife, Ekiti, Ijesa, Egba, Ijebu, Ondo, Sabe e Owu, e esticou além de Ilorin e Offa em Igbomina no norte; Egbado no sudoeste; Rio Ogun a Sul, Dahomey no leste, ocupando uma área de 150.000 km², delimitada pela latitude 5 e 8 graus norte do Equador e longitude 5 e 21/2 grau leste, tendo Oyo como o centro da civilização cultural e política do povo Yoruba, dominando estes vários grupos de varias etnias, num só grupo linguístico composto de vários milhões de indivíduos, que além da linguagem estão unidos hoje por uma mesma cultura e tradições de sua origem comum "Oduduwa" e que livros e mapas antigos, entre 1656 e 1730, são unânimes em chamar esses povos originariamente de Ulkumy, passando em 1734 a ser substituído por Ayo ou Eyo, para designar os do império de Òyó, e finalmente o conceito de um único povo "Yorùbá", efetivamente, chegou ao conhecimento do mundo ocidental em 1826 com o termo Hausa exclusivamente para povo de Òyó, os termos pelos quais os descendentes de Yorùbá-falantes são conhecidos hoje no novo mundo - "Nagô" no Brasil, "Nago" no Haiti e na Jamaica, "Lucumí" em Cuba, "Akú" na Serra Leoa - emergiram como categorias significativas no contexto da escravização, o Reverendo Samuel Ajayi-Crowther (1806-1891) consagrou na lei agora conhecido como a linguagem "Yoruba oficial" baseada em grande parte em seu dialeto nativo de Oyo.

§4º Entre os elementos que caracterizam os três grupos de POTMAS em maior número no território rio-grandino - Bantu, Fon e Yoruba - estão não só as divisões dos grupos linguísticos e seus espaços geográficos, mas também macro-padrões culturais, socais, rituais, estéticos e plásticos, alimentares e performáticos.

§5º Para fins desta Lei, entende-se por:

I. Comunidades Tradicionais de Matriz Africana:

a) Unidades territoriais, Territórios ou Casas Tradicionais / Terreiros / Roças / Barracões - constituídos pelos africanos e/ou sua descendência no Brasil, no processo de insurgência e resistência ao escravismo e ao racismo, a partir da cosmovisão e ancestralidade africanas, e da relação desta com as populações locais e com o meio ambiente, representando o contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços comunidade, s o espaços de alta complexidade, por serem onde se ritualizam origem e destino e onde tomam forma a cultura, as representações e os valores ancestrais ; concomitantemente,

b) Espaços de busca do sentido de pertencimento dos POTMAS, embora com diferentes denominações a depender da região do país e do povo que a constitui, prevalece em todos esses territórios tradicionais de matriz africana, "um conjunto organizado de representações litúrgicas" que tornam esses espaços/comunidades "territórios político/mítico", lugares de resistência, transmissão de conhecimentos e preservação de identidades, sendo reconhecidos, ao longo das décadas, como lugares privilegiados de manutenção, construção e reconstrução tanto da tradição quanto de sua cosmovis o, considerando que, no caso dos ovos radiccionais de atri fricana, o vínculo entre essas duas esferas intr nseco e indissolúvel

II. Autoridades Tradicionais de Matriz Africana: os mais velhos da comunidade tradicional, investidos da autoridade que a ancestralidade lhes confere.

III. Lideranças Tradicionais de Matriz Africana: as demais lideranças constituídas dentro da hierarquia própria dos territórios e das casas tradicionais.

Art. 2º O reconhecimento previsto no art. 1º desta Lei visa estimular à discussão sobre a criação e implementação de um Inventário das Referências Culturais de Matriz Africana da cidade do Rio Grande, com vistas a mapear, catalogar, identificar e registrar, através de estudos técnicos e científicos, as práticas e saberes preservados pelos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africanas no município, em suas diferentes vertentes:

- I. Formas de Expressão;
- II. Ofícios e Modos de Fazer e viver;
- III. Celebrações;
- IV. Lugares e territórios;
- V. Edificações.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá os registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º O reconhecimento previsto no art. 1º desta Lei visa igualmente estimular à discussão sobre a criação e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos POTMAS no Município do Rio Grande, que contemplem as seguintes diretrizes:

- I. garantir a estes povos seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;
- II. implantar infra-estrutura adequada às realidades sócio-culturais e demandas dos POTMAS;
- III. garantir os direitos desses afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;
- IV. garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não-formais;
- V. reconhecer, com celeridade, a auto-identificação dos POTMAS, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;
- VI. garantir o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características sócio-culturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina ancestral e tradicional;
- VII. criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos POTMAS;
- VIII. garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos POTMAS nas instâncias de controle social;
- IX. garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os POTMAS;
- X. implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos POTMAS, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;
- XI. garantir aos POTMAS o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;
- XII. assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos POTMAS, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;
- XIII. reconhecer, proteger e promover os direitos dos POTMAS sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;
- XIV. apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação local; e

XV. apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos POTMAS, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, de de 2019.

José Claudino Alves Saraiva
Vereador (a) do MDB



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

RECONHECE OS POVOS E AS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, PRESENTES NESTE MUNICÍPIO, E TORNA SUAS PRÁTICAS E SABERES ANCESTRAIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL, DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Ficam reconhecidos os Povos Tradicionais de Matriz Africana (POTMA), as Comunidades Tradicionais formadas por estes Povos, historicamente presentes neste Município, bem como a importância do povo negro em geral no processo de construção, física e cultural, desta cidade, desde a sua constituição até os dias atuais, e declaradas como Patrimônio Cultural, de Natureza Imaterial, da Cidade do Rio Grande as suas práticas e seus saberes ancestrais.

§1º Para fins desta Lei, entende-se por Povos Tradicionais de Matriz Africana:

I - Os grupos que se organizam a partir de valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos para cá trasladados durante o sistema escravista, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade; concomitantemente,

II - Os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; e

III - Os grupos que mantêm a convivência em comunidade e o acolhimento, independente do grau de parentesco sanguíneo ou da ausência deste parentesco e que a classe social dos indivíduos não é levada em consideração, pois no momento em que



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

estão inseridos nesta comunidade, por meio do processo ritualístico iniciático, passam a fazer parte de uma família tradicional de matriz africana, em que a hierarquia, o respeito ao mais velho e o compromisso com o mais novo, são fatores fundamentais para a preservação da tradição e costumes ali conservados, historicamente praticados e repassados por meio da oralidade.

§2º - Os Povos Tradicionais de Matriz Africana não se constituem em uma unidade homogênea, mas em uma diversidade integradora.

§3º - Entre Povos Tradicionais de Matriz Africana presentes em solo rio-grandino, destacam-se os:

I - Bantu - Nome dado a um conjunto de aproximadamente 500 línguas comprovadamente aparentadas, como também aos povos que falam essas línguas e vivem/viveram numa extensa área do continente africano que vai desde a República dos Camarões até à África do Sul, na região da África sub-equatorial, destacando-se os Congos, Angolas, Cabindas, Benguelas e tantos outros que tiveram papel saliente na criação da cultura afro-brasileira;

II - Fon - O termo 'jeje' parece ter designado originariamente um grupo étnico minoritário, provavelmente localizado na área da atual cidade de Porto Novo, e que, aos poucos, devido ao tráfico, passou a incluir uma pluralidade de grupos étnicos localmente diferenciados, tratando-se, portanto, de uma outra denominação meta-étnica, onde destacam-se os jejes, jeje-nagô, jeje-mina, jeje-mahi, jeje-savalu, jeje-modubi, jejevodun e tantos outros que no Brasil fazem referência direta aos povos Fons, os Fonsgbe, falantes da língua fon na atual República Popular do Benin; e

III - Yoruba - Grupo étnico que, em sua grande maioria, se concentra/ou na Nigéria, em menor parte no atual Benim (antigo Daomé) e em sua minoria no Togo e em Gana, na África Negra, subdivididos em vários subgrupos como os Òyó, Ife, Ekiti, Ijesa, Egba, Ijebu, Ondo, Sabe e Owu, e esticou além de Ilorin e Offa em Igbomina no norte; Egbado no sudoeste; Rio Ogun a Sul, Dahomey no leste, ocupando uma área de 150.000 km², delimitada pela latitude 5 e 8 graus norte do Equador e longitude 5 e 21/2 grau leste, tendo Oyo como o centro da civilização cultural e política do povo Yoruba, dominando estes vários grupos de varias etnias, num só grupo linguístico composto de vários milhões de indivíduos, que além da linguagem estão unidos hoje por uma mesma cultura e tradições de sua origem comum "Oduduwa" e que livros e mapas antigos, entre 1656 e 1730, são unânimes em chamar esses povos originariamente de Ulkumy, passando em 1734 a ser substituído por Ayo ou Eyo, para designar os do império de Òyó, e finalmente o conceito de um único povo "Yorùbá", efetivamente, chegou ao



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

conhecimento do mundo ocidental em 1826 com o termo Hausa exclusivamente para povo de Òyó, os termos pelos quais os descendentes de Yorùbá-falantes são conhecidos hoje no novo mundo – "Nagô" no Brasil, "Nago" no Haiti e na Jamaica, "Lucumí" em Cuba, "Akú" na Serra Leoa – emergiram como categorias significativas no contexto da escravização, o Reverendo Samuel Ajayi-Crowther (1806-1891) consagrou na lei agora conhecido como a linguagem "Yoruba oficial" baseada em grande parte em seu dialeto nativo de Oyo.

§4º Entre os elementos que caracterizam os três grupos de POTMAS em maior número no território rio-grandino – Bantu, Fon e Yoruba – estão não só as divisões dos grupos linguísticos e seus espaços geográficos, mas também macro-padrões culturais, sociais, rituais, estéticos e plásticos, alimentares e performáticos.

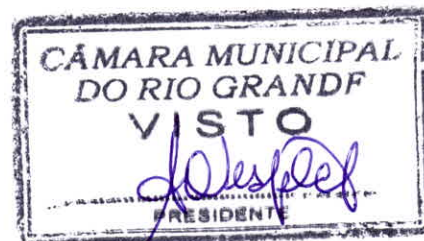
§5º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Comunidades Tradicionais de Matriz Africana:

a) Unidades territoriais, Territórios ou Casas Tradicionais / Terreiros / Roças / Barracões - constituídos pelos africanos e/ou sua descendência no Brasil, no processo de insurgência e resistência ao escravismo e ao racismo, a partir da cosmovisão e ancestralidade africanas, e da relação desta com as populações locais e com o meio ambiente, representando o contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços na comunidade, são espaços de alta complexidade, por serem onde se ritualizam origem e destino e onde tomam forma a cultura, as representações e os valores ancestrais ; concomitantemente,

b) Espaços de busca do sentido de pertencimento dos POTMAS, embora com diferentes denominações a depender da região do país e do povo que a constitui, prevalece em todos esses territórios tradicionais de matriz africana, "um conjunto organizado de representações litúrgicas" que tornam esses espaços/comunidades "territórios político/mítico", lugares de resistência, transmissão de conhecimentos e preservação de identidades, sendo reconhecidos, ao longo das décadas, como lugares privilegiados de manutenção, construção e reconstrução tanto da tradição quanto de sua cosmovisão, considerando que, no caso dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, o vínculo entre essas duas esferas intrínseco e indissolúvel.

II - Autoridades Tradicionais de Matriz Africana: os mais velhos da comunidade tradicional, investidos da autoridade que a ancestralidade lhes confere.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

III - Lideranças Tradicionais de Matriz Africana: as demais lideranças constituídas dentro da hierarquia própria dos territórios e das casas tradicionais.

Art. 2º O reconhecimento previsto no art. 1º desta Lei visa estimular à discussão sobre a criação e implementação de um Inventário das Referências Culturais de Matriz Africana da Cidade do Rio Grande, com vistas a mapear, catalogar, identificar e registrar, através de estudos técnicos e científicos, as práticas e saberes preservados pelos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africanas no Município, em suas diferentes vertentes:

I - Formas de Expressão;

II - Ofícios e Modos de Fazer e viver;

III - Celebrações;

IV - Lugares e territórios;

V - Edificações.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º O reconhecimento previsto no art. 1º desta Lei visa igualmente estimular à discussão sobre a criação e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos POTMAS no Município do Rio Grande, que contemplem as seguintes diretrizes:

I - garantir a estes povos seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

II - implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos POTMAS;

III - garantir os direitos desses afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

IV - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não formais;



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

V - reconhecer, com celeridade, a auto-identificação dos POTMAS, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

VI - garantir o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina ancestral e tradicional;

VII - criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos POTMAS;

VIII - garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos POTMAS nas instâncias de controle social;

IX - garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os POTMAS;

X - implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos POTMAS, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;

XI - garantir aos POTMAS o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;

XII - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos POTMAS, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;

XIII - reconhecer, proteger e promover os direitos dos POTMAS sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

XIV - apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação local; e

XV - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos POTMAS, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1460/19-CMRG
Prot. 6429/2019

Rio Grande, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: RECONHECE OS POVOS E AS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, PRESENTES NESTE MUNICÍPIO, E TORNA SUAS PRÁTICAS E SABERES ANCESTRAIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL, DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.488
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

“RECONHECE OS POVOS E AS
COMUNIDADES TRADICIONAIS DE
MATRIZ AFRICANA, PRESENTES
NESTE MUNICÍPIO, E TORNA SUAS
PRÁTICAS E SABERES ANCESTRAIS
INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO
CULTURAL, DE NATUREZA
IMATERIAL, DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.”

Ver. Ivair Domingos Pereira Souza-Vavá, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Povos Tradicionais de Matriz Africana (POTMA), as Comunidades Tradicionais formadas por estes Povos, historicamente presentes neste Município, bem como a importância do povo negro em geral no processo de construção, física e cultural, desta cidade, desde a sua constituição até os dias atuais, e declaradas como Patrimônio Cultural, de Natureza Imaterial, da Cidade do Rio Grande as suas práticas e seus saberes ancestrais.

§1º Para fins desta Lei, entende-se por Povos Tradicionais de Matriz Africana:

I - Os grupos que se organizam a partir de valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos para cá trasladados durante o sistema escravista, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade; concomitantemente,

II - Os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

III - Os grupos que mantêm a convivência em comunidade e o acolhimento, independente do grau de parentesco sanguíneo ou da ausência deste parentesco e que a classe social dos indivíduos não é levada em consideração, pois no momento em que estão inseridos nesta comunidade, por meio do processo ritualístico iniciático, passam a fazer parte de uma família tradicional de matriz africana, em que a hierarquia, o respeito ao mais velho e o compromisso com o mais novo, são fatores fundamentais para a preservação da tradição e costumes ali conservados, historicamente praticados e repassados por meio da oralidade.

§2º - Os Povos Tradicionais de Matriz Africana não se constituem em uma unidade homogênea, mas em uma diversidade integradora.

§3º - Entre Povos Tradicionais de Matriz Africana presentes em solo rio-grandino, destacam-se os:

I - Bantu - Nome dado a um conjunto de aproximadamente 500 línguas comprovadamente aparentadas, como também aos povos que falam essas línguas e vivem/viveram numa extensa área do continente africano que vai desde a República dos Camarões até à África do Sul, na região da África sub-equatorial, destacando-se os Congos, Angolas, Cabindas, Benguelas e tantos outros que tiveram papel saliente na criação da cultura afro-brasileira;

II - Fon - O termo 'jeje' parece ter designado originariamente um grupo étnico minoritário, provavelmente localizado na área da atual cidade de Porto Novo, e que, aos poucos, devido ao tráfico, passou a incluir uma pluralidade de grupos étnicos localmente diferenciados, tratando-se, portanto, de uma outra denominação meta-étnica, onde destacam-se os jejes, jeje-nagô, jeje-mina, jeje-mahi, jeje-savalu, jeje-modubi, jejevodun e tantos outros que no Brasil fazem referência direta aos povos Fons, os Fonsgbe, falantes da língua fon na atual República Popular do Benin; e

III - Yoruba - Grupo étnico que, em sua grande maioria, se concentra/ou na Nigéria, em menor parte no atual Benim (antigo Daomé) e em sua minoria no Togo e em Gana, na África Negra, subdivididos em vários subgrupos como os Òyó, Ife, Ekiti, Ijesa, Egba, Ijebu, Ondo, Sabe e Owu, e esticou além de Ilorin e Offa em Igbomina no norte; Egbado no sudoeste; Rio Ogun a Sul, Dahomey no leste, ocupando uma área de 150.000 km², delimitada pela latitude 5 e 8 graus norte do Equador e longitude 5 e 21/2 grau leste, tendo Oyo como o centro da civilização cultural e política do povo Yoruba, dominando estes vários grupos de varias etnias, num só grupo linguístico composto de vários milhões de indivíduos, que além da linguagem estão unidos hoje por uma mesma cultura e tradições de sua origem comum "Oduduwa" e que livros e mapas antigos, entre 1656 e 1730, são unânimes em chamar esses povos originariamente de Ulkumy, passando em 1734 a ser substituído por Ayo ou Eyo, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

designar os do império de Òyó, e finalmente o conceito de um único povo “Yorùbá”, efetivamente, chegou ao conhecimento do mundo ocidental em 1826 com o termo Hausa exclusivamente para povo de Òyó, os termos pelos quais os descendentes de Yorùbá-falantes são conhecidos hoje no novo mundo – "Nagô" no Brasil, "Nago" no Haiti e na Jamaica, "Lucumí" em Cuba, "Akú" na Serra Leoa – emergiram como categorias significativas no contexto da escravidão, o Reverendo Samuel Ajayi-Crowther (1806-1891) consagrou na lei agora conhecido como a linguagem "Yoruba oficial" baseada em grande parte em seu dialeto nativo de Oyo.

§4º Entre os elementos que caracterizam os três grupos de POTMAS em maior número no território rio-grandino – Bantu, Fon e Yoruba – estão não só as divisões dos grupos linguísticos e seus espaços geográficos, mas também macro-padrões culturais, sociais, rituais, estéticos e plásticos, alimentares e performáticos.

§5º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Comunidades Tradicionais de Matriz Africana:

a) Unidades territoriais, Territórios ou Casas Tradicionais / Terreiros / Roças / Barracões - constituídos pelos africanos e/ou sua descendência no Brasil, no processo de insurgência e resistência a escravidão e ao racismo, a partir da cosmovisão e ancestralidade africanas, e da relação desta com as populações locais e com o meio ambiente, representando o contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços na comunidade, são espaços de alta complexidade, por serem onde se ritualizam origem e destino e onde tomam forma a cultura, as representações e os valores ancestrais ; concomitantemente,

b) Espaços de busca do sentido de pertencimento dos POTMAS, embora com diferentes denominações a depender da região do país e do povo que a constitui, prevalece em todos esses territórios tradicionais de matriz africana, "um conjunto organizado de representações litúrgicas" que tornam esses espaços/comunidades "territórios político/mítico", lugares de resistência, transmissão de conhecimentos e preservação de identidades, sendo reconhecidos, ao longo das décadas, como lugares privilegiados de manutenção, construção e reconstrução tanto da tradição quanto de sua cosmovisão, considerando que, no caso dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, o vínculo entre essas duas esferas intrínseco e indissolúvel.

II - Autoridades Tradicionais de Matriz Africana: os mais velhos da comunidade tradicional, investidos da autoridade que a ancestralidade lhes confere.

III - Lideranças Tradicionais de Matriz Africana: as demais lideranças constituídas dentro da hierarquia própria dos territórios e das casas tradicionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Art. 2º O reconhecimento previsto no art. 1º desta Lei visa estimular à discussão sobre a criação e implementação de um Inventário das Referências Culturais de Matriz Africana da Cidade do Rio Grande, com vistas a mapear, catalogar, identificar e registrar, através de estudos técnicos e científicos, as práticas e saberes preservados pelos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africanas no Município, em suas diferentes vertentes:

- I - Formas de Expressão;
- II - Ofícios e Modos de Fazer e viver;
- III - Celebrações;
- IV - Lugares e territórios;
- V - Edificações.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º O reconhecimento previsto no art. 1º desta Lei visa igualmente estimular à discussão sobre a criação e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos POTMAS no Município do Rio Grande, que contemplem as seguintes diretrizes:

I - garantir a estes povos seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

II - implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos POTMAS;

III - garantir os direitos desses afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

IV - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não formais;

V - reconhecer, com celeridade, a auto-identificação dos POTMAS, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

VI - garantir o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina ancestral e tradicional;

VII - criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos POTMAS;

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Fax (53) 3231.1786 – Rio Grande – RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

VIII - garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos POTMAS nas instâncias de controle social;

IX - garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os POTMAS;

X - implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos POTMAS, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;

XI - garantir aos POTMAS o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;

XII - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos POTMAS, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;

XIII - reconhecer, proteger e promover os direitos dos POTMAS sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

XIV - apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação local; e

XV - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos POTMAS, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 21 de fevereiro de 2020.


Ver. Ivair Domingos Pereira Souza-Vavá
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 SMED - Serviço de reforma elétrica. Abertura: 13 de março de 2020 às 14h. O EDITAL está disponível em: www.riogrande.rs.gov.br - Ademar Giambastiani Casartelli - Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



EXTRATO DO EDITAL DE ENCERRAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2019 HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

O Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul - RS, com sede nesta cidade, sito no Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62 e o Instituto Brasileiro de Seleção Pública - IBRASP tornam público o resultado final, encerramento e homologação do Concurso Público realizado através do Edital de abertura nº 01/2019 para os cargos de Auxiliar de Educação Infantil e Séries Iniciais, Monitor de Transporte Escolar, Professor Nível I - Anos Iniciais, Professor Nível I - Educação Infantil e Secretário de Escola. As publicações e atos tiveram suas normativas e disposições realizadas conforme previsto no Edital de abertura, ocorrendo todos os atos e publicações através do site www.ibrasp.org.br. As listas de classificações finais dos candidatos estão publicadas e disponíveis no site www.ibrasp.org.br neste dia 20 de fevereiro de 2020 até as 14 horas.

O Município de Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e o Instituto Brasileiro de Seleção Pública - IBRASP tornam assim pública a homologação das listas de classificações, encerramento e homologação do Concurso Público referente ao Edital de abertura nº 01/2019.

Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020.

Município de Rio Grande/RS

Instituto Brasileiro de Seleção Pública - IBRASP

Classificados

Imóveis/Aluga

APTOS MOD. 1 dorm. Duque de Caxias R\$ 500,00 - C. Gonçalves R\$ 600,00 - 2 dorm. Village Center R\$ 850,00 F: 98411.8604

dâncias. Cond. R\$ 250,00. R\$ 190.000,00 à vista. Acelta financiamento Contato: 98462 5254

BARBADA VENDO sala comercial/residencial. Duque de Caxias (Ed. Latoscana) R\$ 70.000,00 F: 98411.8604

Imóveis/Venda

VENDO APTO amplo no centro c/ sacada, 2º andar, prédio s/ elevador, 3 dorm., 2wc, área de serv. ampla e demais depen-

Serviços Profissionais

FAÇO FAXINA. Tenho referências. Fone: 99964.8793. Elisabete

ORAÇÃO A NOSSA SENHORA APARECIDA
Querida Mãe Nossa Senhora Aparecida. Vós que nos amais e nos guiais todos os dias, vós que sois a mais bela das mães, a quem eu amo de todo coração. Eu vos peço mais uma vez, que me ajudeis a alcançar esta graça, por mais dura que ela seja. Sei que vós me ajudareis e sei que me acompanhareis sempre, até a hora da minha morte. Amém. Rezar 3 dias seguidos esta oração e alcançará a graça por mais dura que ela seja, em caso extremo, fazer em 3 horas. Agradecer por várias graças alcançadas.

C.W.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.488 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

"RECONHECE OS POVOS E AS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, PRESENTES NESTE MUNICÍPIO, E TORNA SUAS PRÁTICAS E SABERES ANCESTRAIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL, DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."

A lei acima está afixada na íntegra, no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.

Ver. Ivair Pereira Souza - Vavá
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÕES LEGAIS

AGORA

LIGUE

(053) 3233.6411

(053) 3233.6420

(053) 3233.6440